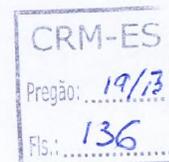




CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) gerencia@crm-es.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. SEVERINO DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 408, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **04.996.616/0001-15**, estabelecida na Rua da Palmeiras, nº 795/406, Santa Lúcia, Vitória/ES. CEP: 29.056-925, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) ciadecomunicacao@gmail.com, neste ato representada por **CILEIDE ZANOTTI DUCCINI**, inscrita no CPF Nº 009.649.837-45, CI nº 588.297 SSP/ES, denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é a Prestação de Serviço de Assessoria de Marketing para alimentar as notícias do Site do CRM/ES. O serviço prestado será executado da forma a seguir descrita:

- A empresa contratada enviará ao funcionário do Setor de Informática deste CRM-ES, bem como ao executor do Contrato, notícias e informações de interesse da categoria médica para alimentar o site do CRM-ES;
- As informações deverão ser passadas por email e/ou protocoladas na sede deste CRM/ES;
- As informações deverão ser passadas, no mínimo, 03 (três) vezes por semana;
- A empresa contratada será ainda responsável por verificar o site do CRM-ES, na mesma proporção do envio das atualizações, com finalidade de indicar melhorias para que se tornem mais eficazes e eficientes todos os serviços prestados pelo mesmo. Será verificado ainda possibilidade de sugestões no sentido de melhorar a visualização das notícias e serviços do site;
- A verificação do site do CRM-ES deverá ser comunicada ao Setor de Informática do CRM-ES, bem como ao Executor do Contrato, também via email;
- Deverão ser enviadas também todas as notícias relacionadas a este CRM/ES e Conselho Federal de Medicina; e



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRM-ES
Pregão: 19/13
Fls.: 137

- Outras atividades correlatas ao objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime dos serviços contratados se operará na Sede da CONTRATADA, obedecendo às determinações compatíveis com os objetivos deste CRM/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço dos serviços contratados ficou ajustado em **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**, perfazendo um total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) anuais, pagos até o 5º dia do mês seguinte à prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação de até o máximo de 05 (cinco) anos, se por interesse do contratante conforme previsto no art. 57, parágrafo II da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato ocorrerão à conta do item 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica do Orçamento do CRM-ES para exercício corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1. Assegurar as condições materiais necessárias ao pleno desempenho da CONTRATADA, na execução das tarefas que competem, segundo o estipulado na CLÁUSULA OBJETO;
2. Prestar todas as informações indispensáveis ao trabalho da CONTRATADA;
3. Colocar à disposição da CONTRATADA, os equipamentos, instalações e pessoal, necessários à consecução do OBJETO desta contratação;
4. Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São as seguintes as obrigações pactuadas e constantes na CLÁUSULA/OBJETO, deste Contrato e na proposta apresentada.
2. Prestar informações, elaborando o respectivo PARECER, se for o caso, solicitadas pela Presidência da CONTRATANTE ou pela Diretoria desta;
3. Ater-se às demais condições ajustadas neste instrumento Contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
2. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecúvel a realização do OBJETO deste Contrato;
3. Pela falência ou concordata da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer

1. Por acordo entre as partes;
2. Judicialmente;
3. Por iniciativa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA será sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

Parágrafo Primeiro: nos termos do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993 fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: o disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato PE o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CRM-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO



O presente contrato foi lavrado conforme os trâmites do **Pregão Presencial CRM/ES nº 019/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações complementares, pelas cláusulas contratuais pactuadas e pelas normas do Código Civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico da Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

Na forma de que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado como Executor do presente contrato o Gerente de Compras Wolmer Fernandes Teixeira de Melo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Justiça Federal, na seção judiciária de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem às partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES
Dr. Severino Dantas Filho

Cileide Zanotti Duccini

CONTRATADA
Cileide Zanotti Duccini

Testemunhas:

Nome

(RG) 567 640 - SSP ES

Testemunhas:

Nome

(RG)